



Lei nº 538/2018, de 19 de junho de 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 503/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A redação do caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, passa a ser a seguinte:

**Art. 1º** - *Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado "Cartão do Servidor", a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, em efetivo exercício, bem como para os Conselheiros Tutelares Municipais.*

**Art. 2º.** Ficam acrescidos ao Art. 1º da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, os seguintes parágrafos:

**§ 4º-** *Não terão direito ao benefício previsto nesta lei os servidores exclusivamente ocupantes de cargos de provimento em comissão, os contratados por prazo determinado, bem como aqueles cedidos para o Município de São João da Barra que já recebam benefício de natureza similar no órgão de origem.*

**§ 5º-** *Cada servidor receberá apenas 01 (um) "Cartão", com o valor mensal previsto nesta Lei, mesmo que possua mais de um vínculo com a Municipalidade.*

**Art.3º.** A redação do caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, passa a ser a seguinte:

**Art.3º** - *É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças, ou afastados do serviço público por quaisquer motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.*

**Art.4º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 19 de junho de 2018.

**Carla Maria Machado dos Santos**  
**Prefeita de São João da Barra**